

?

**Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ**  
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.598, DE 21/09/2006**  
**INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Friburgo, o programa CÂMARA JOVEM, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Nova Friburgo e as escolas que possuem o 4º ciclo do Ensino Fundamental bem como as de Ensino Médio, de forma a permitir ao estudante friburguense compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade friburguense, bem como fomentar o surgimento de novas lideranças políticas em Nova Friburgo.

**Parágrafo único.** Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal, a "Câmara Jovem" que será composta por 4 (quatro) representantes do 1º Distrito e 02 (dois) representantes no 2º Distrito e 01 (um) representante de cada um dos demais Distritos de Nova Friburgo num total de 12 (doze) membros.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante a adesão voluntária das escolas públicas e privadas e abrangerá os dois últimos anos do ensino fundamental (7ª e 8ª séries - 4º ciclo) e os três anos do ensino médio (1ª, 2ª e 3ª séries).

§ 1º A condução das atividades do programa CÂMARA JOVEM obedecerá às características correspondentes às faixas etárias dos participantes.

§ 2º O número de Jovens Vereadores será o mesmo dos vereadores representados na Câmara Municipal, podendo este quantitativo ser alterado pelos Vereadores em comum acordo com a Mesa Diretora.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa CÂMARA JOVEM:

**I** - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Nova Friburgo;

**II** - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade friburguense;

**III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Nova Friburgo que mais afetam à população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

**V** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do programa CÂMARA JOVEM e a apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento;

**VI** - possibilitar o encaminhamento aos Vereadores de sugestões de melhoria que possam ser transformadas em projetos de lei, de resolução legislativa, indicações, entre outros, caso julgadas oportunas e convenientes.

**Art. 4º** O programa CÂMARA JOVEM será operacionalizado da seguinte forma:

- I** - elaboração do projeto pedagógico;
- II** - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a elas, como das escolas à Câmara;
- III** - planejamento das atividades;
- IV** - pesquisa e seleção de material didático;
- V** - visita dos agentes do programa CÂMARA JOVEM às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI** - promoção de atividades com os seguintes temas:
  - d*) história da Câmara Municipal de Nova Friburgo;
  - e*) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
  - f*) tramitação de proposições, conforme Inciso VI do Artigo 3º.
- VII** - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- VIII** - realização de Sessão Especial com os Jovens Vereadores, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX** - Os Jovens Vereadores deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sempre que possível.

**Art. 5º** Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio à execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

**Art. 6º** Os Jovens Vereadores exercerão mandato de um ano, período durante o qual farão jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de vale-transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

**Art. 7º** É função da Secretaria Geral da Câmara Municipal o envio de cópia desta resolução a todas as escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município.

**Art. 8º** Os critérios para eleição dos Jovens Vereadores, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 21 de setembro de 2006.

Vereador PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL  
Presidente

DENÍLSON BREDER, 1º Vice-presidente  
CARLOS BALBI, 2º Vice-presidente  
SÉRGIO XAVIER, 1º Secretário  
MÁRIO FOLLY, 2º Secretário

AUTORIA: vereadores ROGÉRIO CABRAL e MARCELO VERLY - P. 1.916/06